

Câmara

LEI N° 1.766/2000

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 17.120.600,00 (dezesete milhões, cento e vinte mil e seiscentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte destribuimento:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	10.795.500	3.755.000	14.550.500
Receita Tributária	226.500	-	226.500
Receita de Contribuições	-	1.004.800	1.004.800
Receita Patrimonial	4.800	10.200	15.000
Receita de Serviços	100	-	100
Tranferências Correntes	10.504.200	2.740.000	13.244.200
Outras Receitas Correntes	59.900	-	59.900
RECEITAS DE CAPITAL	2.510.100	60.000	2.570.100
Tranferências de Capital	2.510.100	60.000	2.570.000
Outras Receitas de Capital	100	-	100
RECEITA TOTAL	13.305.600	3.815.000	17.120.600

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 11.407.600,00 (onze milhões, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 5.713.000,00 (cinco milhões e setecentos e treze mil reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.204.100	4.927.800	14.131.900
Despesas de Capital	2.071.200	785.200	2.856.400
Reserva de Contingência	132.300	-	132.300
TOTAL	11.407.600	5.713.000	17.120.600

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	675.400	-	675.400
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	425.000	-	425.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	3.103.800	657.000	3.760.800
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenv. Econômico	35.000	-	35.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	4.785.900	-	4.785.900
Secretaria Municipal de Obras Públicas	2.250.200	-	2.250.200
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	-	3.765.000	3.765.000
Secretaria Municipal de Ação Social	-	1.291.000	1.291.000
SUBTOTAL	11.275.300	5.713.000	16.988.300
Reserva de Contingência	132.300	-	132.300
TOTAL	11.407.600	5.713.000	17.120.600

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual em decorrência das alterações desta lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 12 DE DEZEMBRO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal